Fls. 21
Proc. 11305

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.707, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da politica educacional do Município.

Art. 2º - O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério	CC-4	01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 22
Proc. 7152

Art. 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado constam do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

11.01.08.45.217.2095 MANUT. DO CENTRO DE CAPACIT.
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

3111	Pessoal Civil	41.300,00
3113	Obrigações Patronais	4.200,00
	TOTAL	45.500,00

Art. 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

Fls. 23
Proc. 19562

ANEXO I

Cargo: Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério - CC-04

A - DAS ATRIBUIÇÕES:

O Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

II - organizar as atividades de planejamento no âmbito do Centro:

a) elaborando o Plano de Atividades do Centro;

b) assegurando a compatibilização do Plano de Atividades com o Plano de Educação da Secretaria Municipal de Educação;

c) acompanhando, avaliando e controlando a execução do Plano de Atividades.

III - manter registro de todas as atividades realizadas pelo Centro;

IV - manter registro do acervo técnico-pedagógico do Centro;

V - zelar pelos bens patrimoniais do Centro;

VI - expedir certificados e atestados referentes aos cursos realizados;

VII - outras atividades afins.

B - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: curso superior, com Licenciatura Plena em Pedagogia;

Exigências Adicionais: 05 (cinco) anos de exercício como docente ou especialista de educação.